

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 124

ANTONIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatu-  
ba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a  
seguinte lei :


Art. 1º - Ficarão obrigados a um recuo mínimo de seis me-  
tros de frente e um recuo mínimo lateral de um metro e meio, todos os pré-  
dios a serem construídos na avenida Dr. Arthur Costa Filho .

Art. 2º - Fica proibida a construção de prédios destinados  
a fins comerciais - excluindo-se os prédios destinados a hotéis com mais de  
25 apartamentos .

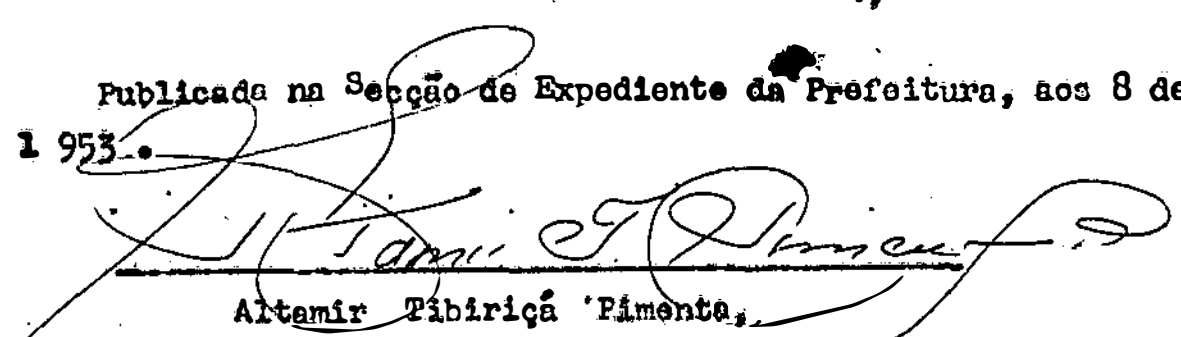
Art. 3º - Fica proibida a construção de prédios com mais de  
dois pavimentos .

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 8 de janeiro de 1953,

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Augusto Matheus,  
Prefeito Municipal .

Publicada na Seção de Expediente da Prefeitura, aos 8 de  
janeiro de 1953 .

  
\_\_\_\_\_  
Altamir Tibiriçá Fimenta,  
Encarregado do Expediente .